



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



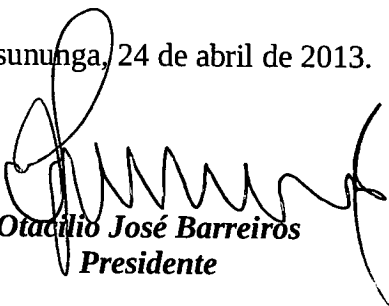
AUTÓGRAFO DE LEI N° 4304 PROJETO DE LEI N° 38/2013

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de "**ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
PENTEADO JUNIOR**", a *Rua Particular (S. 47)* que se inicia na Estrada Municipal
PNG-060 (PI-256 - Fernando Luiz Landgraf), confrontando com a propriedade de Mário
Tassoni Filho e outros, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de abril de 2013.


Otacilio José Barreiros
Presidente

Cmp/asdba.



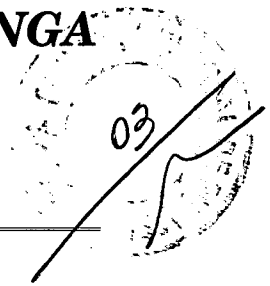
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



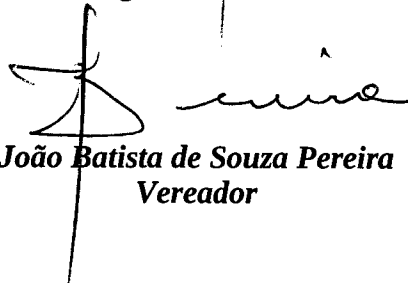
PROJETO DE LEI Nº 38/2013

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de "**ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
PENTEADO JUNIOR**", a **Rua Particular (S. 47)** que se inicia na Estrada Municipal
PNG-060 (PI-256 - Fernando Luiz Landgraf), confrontando com a propriedade de Mário
Tassoni Filho e outros, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de abril de 2013.



João Batista de Souza Pereira
Vereador

Cmp/asdba.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 09 de 04 de 2013

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 16 de 04 de 2013

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 25 de 04 de 2013

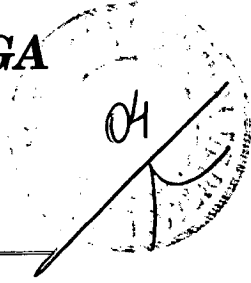
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

O Projeto de Lei visa denominar de **André Luiz de Oliveira Penteadó Junior**, a **Rua Particular (S. 47)** que se inicia na Estrada Municipal PNG-060 (PI-256 – Fernando Luiz Landgraf), confrontando com a propriedade de Mário Tassoni Filho e outros, neste Município.

Há exatos 26 anos no dia 15 de novembro de 1986, nascia o pirassunuguense **André Luiz de Oliveira Penteadó Junior**, tendo como sua genitora a Senhora Silmara Aparecida Antonieto, de tradicional família pirassunuguense, e como genitor o Senhor André Luiz de Oliveira Penteadó.

Desde os primeiros dias de sua vida foi carinhosamente apelidado como Juninho, por ser uma criança dócil e estudiosa.

Terminou seus estudos na Escola Estadual Profª. Therezinha Rodrigues, quando aos 18 anos ingressou na Academia da Força Aérea – AFA, onde trabalhou por seis anos na seção da Prefeitura.

André Luiz terminou seus cursos de Eletricista e Instalador de ar-condicionado e tornou a trabalhar na Prefeitura da AFA como civil até o dia de seu falecimento.

Muito querido pelos seus companheiros de serviço, pois estava sempre pronto para ajudar a qualquer hora quem precisasse de seus préstimos.

Rapaz educado e que adorava animais, certo dia até salvou dois gatos que estavam presos em meio a canos dentro da parede de uma casa. Tinha em seu lar muitos animais dentre gatos, cachorros e pássaros, tendo um enorme carinho pelos bichos.

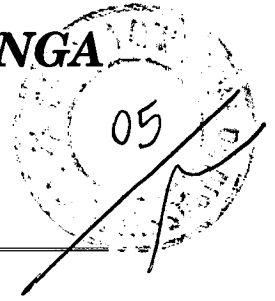


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Faleceu no dia 11 de novembro de 2012, em um trágico acidente automobilístico, aos 25 anos de idade, deixando uma imensa saudade a todos os seus familiares e amigos queridos.

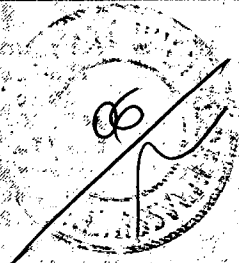
Mensagem da Família: “A vida é muito complexa para ser entendida e ao mesmo tempo muito simples de ser vivida. Esqueçamos o dia de ontem, vivendo o dia de hoje como se fosse o último, com alegria, fé e esperança, com a certeza de que Jesus que esteve conosco desde o início jamais nos abandonará”.

Pelas razões expostas, proponho à denominação da via pública de “**André Luiz de Oliveira Penteado Junior**”.

Pirassununga, 09 de abril de 2013.


João Batista de Souza Pereira
Vereador

Cmp/asdba.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA PENTEADO JUNIOR

MATRÍCULA:
116541 01 55 2012 4 00058 151 0012760 59

SEXO Masculino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE Solteiro, 25 anos
-------------------	---------------	---

NATURALIDADE Pirassununga, Estado de São Paulo	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CPF 365.980.078-36 RG 43.918.592-0 SSP/SP	ELEITOR Sim
---	---	----------------

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA PENTEADO, natural desta cidade, SP residente em Artur Nogueira, SP e de SILMARA APARECIDA ANTONIETO DE OLIVEIRA PENTEADO, Vendedora natural e residente neste cidade. O falecido residia nesta

DATA E HORA DE FALECIMENTO Onze de novembro de dois mil e doze 3h15min	DIA 11	MÊS 11	ANO 2012
--	-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO
Rodovia SP-225, km 46 + 600 mts, Pista leste, Rural, neste município

CAUSA DA MORTE
:morte violenta por Politraumatismo, Acidente de transito.

SEPULTAMENTO / CRENÇA Cemitério Municipal desta cidade	DECLARANTE SILMARA APARECIDA ANTONIETO, RG 24.392.577-3 SSP/SP, Vendedora, desquitada, residente nesta cidade na rua Belo Horizonte, n° 4586
---	---

NOME E N° DE DOCUMENTO DOS (S) MEDICO(S) QUE ATESTOU (ARAM) O ÓBITO
Pelo Dr. Carlos Augusto Ramos Amaral, CRM 60710

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Vide verso
ISENTO DE SELOS E EMOLUMENTOS

O conteúdo da certidão é verdadeiro, dou fé.
Pirassununga, 13 de novembro de 2012

NOME DO OFÍCIO
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdição

OFICIAL REGISTRADOR
ROSA LUCIA BERNADETE CELLIM DA SILVA

MUNICÍPIO/UF
Pirassununga

ENDEREÇO
Rua Coronel Franco, n° 134 - CEP 13630-100
Centro

João Celso Cellim
JOAO CELSO CELLIM
ESCREVENTE

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DO BRASIL

Observações / Averbagens

Foi registrado no livro E-53, as folhas 131, sob o n.º 12760, data do registro 13 de novembro de 2012. Era portador do título de eleitor n.º 34529570124, Zona 096, Seção 0045, 00 extinto foi registrado nesta Servenria (A-98, Bis 75 V, nº 415731) e não deixou bens, o extinto era eleitor, não deixou bens a inventariar e não deixou testamento conhecido. Portador dos seguintes documentos: CPF 365.980.078/36, RG 43.918.592-0 SSP/SP, IE 34529570124, Zona 096, seção 0045, CTPS n.º 04133, Série 268/SP, C.R. 503.313 e era de cor branca, D.O. n.º 18275520-7.

O referido é verdade e dou fe.
Pirassununga, 13 de novembro de 2012.

João Celso Cellim
JOÃO CELSO CELLIM
ESCREVENTE

Detalhamento da Matricula

Matricula	0018830155 1987 1 0003 050 0000533 31
Padrao	aaaaabbbcc dddd e fff ggg hhhhhh ii
Detalhamento	
aaaa (00188-3)	Código Nacional da Servenria. (identificação unica do cartorio)
bb (01)	Código do Acervo, sendo: 01 - Acervo Próprio Outros - Acervos Incorporados
cc (55)	Tipo de Serviço Prestado, sendo: 51 - Serviço de Notas 52 - Serviço de Protesto de Títulos 53 - Serviço de Registro de Imóveis 54 - Serviço de Registro de Títulos e Documento Civil de pessoa jurídica 55 - Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais 56 - Serviço de Registro de Contratos Marítimos 57 - Registro de Distribuição
dddd (1987)	Ano do Registro
e (1)	Tipo do livro, sendo: 1 - Livro A (Nascimento) 2 - Livro B (Casamento) 3 - Livro B Auxiliar (Registro de casamento religioso para fins civis) 4 - Livro C (Óbito) 5 - Livro C Auxiliar (Registro de Natimortos) 6 - Livro D (Registro de Proclamas) 7 - Livro E (Demais atos relativos ao Registro Civil)
fff (0003)	Numero do livro
ggg (050)	Numero da folha
hhhhhhh (0000533)	Numero do Termo
ii (31)	Digito Verificador

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro e transcrição de nascimento, casamento e óbito



Há exatos 26 anos no dia 15 de Novembro de 1986, nascia o pirassununguense André Luis de Oliveira Penteado Júnior.

Tendo como sua genitora a Sr^a Silmara Aparecida Antonieto, de tradicional família pirassununguense, e como genitor o Sr. André Luis de Oliveira Penteado.

Desde os primeiros dias de sua vida foi carinhosamente apelidado de Juninho, por ser uma criança dócil e estudiosa.

Terminou seus estudos na Escola Estadual Prof^a Therezinha Rodrigues, quando aos 18 anos ingressou na AFA, (Academia da Força Aérea) , onde trabalhou por 6 anos na seção da Prefeitura.

Terminou seus cursos de Eletricista e Instalador de ar condicionado e tornou a trabalhar na prefeitura da AFA como civil até o dia de seu falecimento.

Muito querido pelos seus companheiros de serviço, pois estava sempre pronto para ajudar a qualquer hora quem precisasse de seus préstimos.

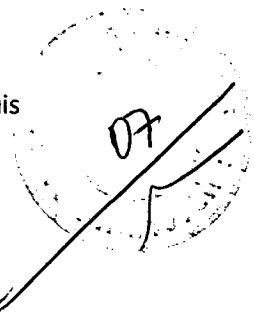
Rapaz educado e que adorava animais, certo dia até salvou dois gatos que estavam presos em meio a canos dentro da parede de uma casa. Tinha em seu lar muitos animais dentre gatos, cachorros e pássaros, tendo um enorme carinho pelos bichos.

Faleceu no dia 11 de Novembro de 2012, em um trágico acidente automobilístico, aos 25 anos de idade, deixando uma imensa saudade a todos os seus familiares e amigos queridos.

A vida é muito complexa para ser entendida e ao mesmo tempo muito simples de ser vivida.

Esqueçamos o dia de ontem, vivendo o dia de hoje como se fosse o último, com alegria, fé e esperança, com a certeza de que Jesus que esteve conosco desde o início jamais nos abandonará.

Eternas saudades, Juninho.





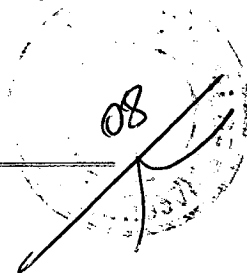
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



URGENTE

Pirassununga, 14 de fevereiro de 2013.

Ilustríssimo Senhor,

De ordem e visando a colheita de subsídios para elaboração de projeto de lei de denominação de via pública, solicito os bons ofícios de Vossa Senhoria no sentido de informar a esta Casa se a Rua Particular (S.47) – bairro sem denominação oficial, onde se localiza o Drive-In Anhanguera, possui denominação oficial e, caso negativo, se pode ser denominada na forma do artigo 25, XIV da Lei Orgânica do Município.

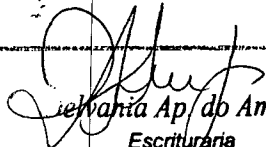
Certo de Vossa atenção ao que o assunto requer, agradeço e cumprimento-o cordialmente.

João Batista de Souza Pereira
Vereador

Ilustríssimo Senhor
CARLOS HENRIQUE BENEVENUTO
Encarregado do Setor de Patrimônio
Prefeitura Municipal de
PIRASSUNUNGA - SP
asdba/.

Recebi:

Praça Municipal, 14.02 / 2013

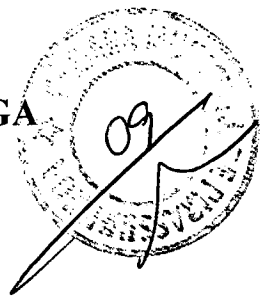


Selvânia Ap. do Amaral

Escrituraria
RG. 15.130.685



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Patrimônio



Ofício nº 01/2013


Pirassununga, 12 de março de 2013.

Ilustríssima Senhora,

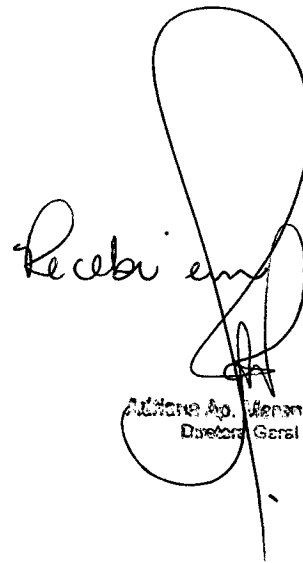
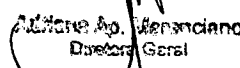
Em atenção a solicitação do nobre vereador João Batista de Souza Pereira datado em 14 de fevereiro de 2013, informamos que não consta cadastrado no Setor de Patrimônio, a via pública designada como "Rua Particular (S.47)".

Porém, após consulta junto ao Setor de Cadastro Fiscal, nos foi informado que o imóvel descrito na solicitação do digníssimo vereador, encontra-se cadastrado com frente para a referida rua, bem como, a mesma não possui denominação oficial.

Segue anexa, cópia da manifestação da Seção de Cadastro Fiscal.


CARLOS HENRIQUE BENEVENUTO
Encarregado de Setor -
Patrimônio

Ilustríssima Senhora
Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta


Recebi em 13/03/13.

Adriana Ap. Merenciano
Diretora Geral

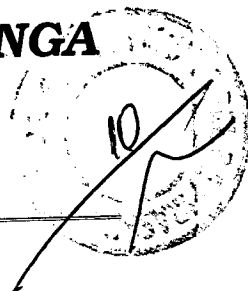


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



URGENTE

Pirassununga, 14 de fevereiro de 2.013.

Ilustríssimo Senhor,

De ordem e visando a colheita de subsídios para elaboração de projeto de lei de denominação de via pública, solicito os bons ofícios de Vossa Senhoria no sentido de informar a esta Casa se a Rua Particular (S.47) – bairro sem denominação oficial, onde se localiza o Drive-In Anhanguera, possui denominação oficial e, caso negativo, se pode ser denominada na forma do artigo 25, XIV da Lei Orgânica do Município.

Certo de Vossa atenção ao que o assunto requer, agradeço e cumprimento-o cordialmente.

João Batista de Souza Pereira
Vereador

Ilustríssimo Senhor
CARLOS HENRIQUE BENEVENUTO
Encarregado do Setor de Patrimônio
Prefeitura Municipal de
PIRASSUNUNGA - SP
asdba/.

À SEÇÃO DE CADASTRO FISCAL

Informar se a rua em questão encontra-se cadastrada nesta Seção pois, nada consta nos arquivos deste Setor.

Caso positivo, informar se a mesma possui denominação oficial, bem como, se há impedimento para denominação.

Após, retornar.

Piras., 22 de fevereiro de 2013.




Carlos Henrique Benevenuto
Encarregado de Setor - Patrimônio

AO Setor de Patrimônio

Nos arquivos desta Seção consta o imóvel em questão com frente para a Rua Particular (S. 47), no local sem denominação oficial.

Contudo, não há lei denominando a referida Rua Particular (S. 47), nos arquivos desta Seção.

Pirassununga - 22/02/13



Sônia An. Figueiredo da Silva Mendes
Chefe de Setor de Cadastro Fiscal



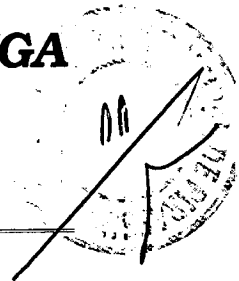
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 38/2013*, de autoria do Vereador João Batista de Souza Pereira, que *visa denominar de "ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA PENTEADO JUNIOR", a Rua Particular (S. 47) que se inicia na Estrada Municipal PNG-060 (PI-256 – Fernando Luiz Landgraf), confrontando com a propriedade de Mário Tassoni Filho e outros, neste Município*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 16 ABR 2013

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente

Luciana Batista
Relatora

Alcimar Siqueira Montalvão
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.389, DE 3 DE MAIO DE 2013 -

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**


Art. 1º Fica denominada de “**ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
PENTEADO JUNIOR**”, a *Rua Particular (S. 47)* que se inicia na Estrada Municipal PNG-060
(PI-256 - Fernando Luiz Landgraf), confrontando com a propriedade de Mário Tassoni Filho e
outros, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de maio de 2013.


- **CRISTINA APARECIDA BATISTA** -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


DANIEL GASPAS.
Secretário Municipal de Administração.
dag/



"Visa aumentar o número de vagas do emprego permanente mensalista de Técnico de Enfermagem e Técnico de Segurança do Trabalho, no quadro de servidores da Municipalidade".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado o número dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I – Técnico de Enfermagem, de 13 (treze) para 19 (dezenove); e,
II – Técnico de Segurança do Trabalho, de 2 (dois) para 4 (quatro).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de maio de 2013.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.386, DE 3 DE MAIO DE 2013

"Visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Pirassununguense de Aposentados – APA".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Pirassununguense de Aposentados - APA, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 62.471.545/0001-33, objetivando a prestação de serviços de atendimento ambulatorial, procedimento e compromissos com a finalidade de garantir de forma suplementar a assistência médica preventiva no âmbito do SUS (Sistema Único de Saúde) em Pirassununga.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Pirassununga, 3 de maio de 2013.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.387, DE 3 DE MAIO DE 2013

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "JOÃO DE OLIVEIRA", a Rua Doze, do Loteamento "Jardim Treviso", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de maio de 2013.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.388, DE 3 DE MAIO DE 2013

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "LUIZ FERNANDO DO COUTO", a Rua Sete, do Loteamento "Jardim Treviso", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de maio de 2013.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.389, DE 3 DE MAIO DE 2013

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA PENTEADO JUNIOR", a Rua Particular (S. 47) que se inicia na Estrada Municipal PNG-060 (PI-256 - Fernando Luiz Landgraf), confrontando com a propriedade de Mário Tassoni Filho e outros, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de maio de 2013.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.390, DE 9 DE MAIO DE 2013

"Institui o Programa de Controle de Natalidade de Animais Domésticos no Município de Pirassununga e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pirassununga o Programa de Controle de Natalidade de Animais Domésticos.

Parágrafo único. O Programa visa a manutenção de boas condições de saúde, bem-estar animal e prevenção de zoonoses através de ações educativas sobre propriedade e posse responsável de animais domésticos, noções de higiene e cuidados básicos.

Art. 2º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com instituições de medicina veterinária e entidades de proteção aos animais instaladas de acordo com as normas de Vigilância Sanitária e devidamente credenciadas na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Os estabelecimentos previstos no Art. 2º realizarão castrações de caninos e felinos, machos e fêmeas, mediante preços populares.



Parágrafo único. O valor a ser cobrado pelo procedimento cirúrgico será determinado de comum acordo entre os convenientes e a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, levando em consideração a espécie, o sexo e o tamanho do animal.

Art. 4º Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

I – cadastrar as clínicas interessadas em aderir ao Programa;

II – realizar gestões junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, a fim de divulgar o Programa e estimular a participação dos profissionais da área;

III – elaborar lista dos estabelecimentos conveniados;

IV – elaborar material informativo e educativo sobre a propriedade responsável de cães e gatos, observando os dados a seguir:

- a) importância da vacinação e da vermifugação;
- b) informações e cuidados em relação às zoonoses;
- c) noções de cuidados para com os animais;
- d) problemas gerados pelo excesso de população de animais domésticos e necessidade de controle de natalidade;
- e) importância da castração;
- f) esclarecimento sobre os mitos que envolvem a esterilização e cuidados pós-operatórios;
- g) legislação vigente pertinente à convivência dos animais domésticos com a população humana;
- h) outros que venham a ser considerados necessários.

V – divulgar amplamente junto aos meios de comunicação o Programa, sobre propriedade e posse responsável de cães e gatos.

§ 1º O material informativo e educativo não fará referência a qualquer produto ou situação que represente risco a qualquer animal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá encaminhar o material educativo para as clínicas veterinárias, incentivando os profissionais da área a atuarem como pólos irradiadores de informações sobre propriedade e posse responsável de cães e gatos.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente disponibilizará às clínicas credenciadas comprovante de cirurgia, em formulário com três vias, contendo, no mínimo os seguintes campos para informações:

- a) nome e endereço do estabelecimento;
- b) médico veterinário responsável;
- c) nome, espécie, sexo, cor, idade e o porte do animal castrado;
- d) nome, endereço e telefone do proprietário;
- e) valor cobrado;
- f) data da cirurgia;
- g) eventuais problemas tais como óbitos, prenhez, infecção uterina entre outros.

Art. 6º A distribuição da lista de conveniados e o material informativo e educativo será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Clínicas Veterinárias e Entidades de Proteção Animal.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente gerenciará e centralizará a execução do Programa adquirindo e fornecendo aos convenientes o conjunto de materiais básicos para a realização do procedimento cirúrgico, doravante denominado “kit”.

Art. 8º Os convenientes obrigam-se a repassar o material informativo e educativo e a orientar os proprietários de animais atendidos sobre a propriedade responsável.

Art. 9º O Poder Executivo poderá firmar convênios com a iniciativa privada, fundações, autarquias e órgãos públicos nacionais e internacionais, entidades ambientalistas nacionais e internacionais, de reconhecido conhecimento técnico no assunto, visando:

- I – a organização ou patrocínio do Programa de Controle de Natalidade de Animais Domésticos;
- II – a impressão e divulgação das listagens de clínicas

cadastradas;

III – a criação, confecção ou aquisição de material educativo sobre propriedade responsável de cães e gatos;

IV – a divulgação do Programa e do conteúdo do material informativo e educativo.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de maio de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.391, DE 10 DE MAIO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, visando transferir recursos da Secretaria de Estado da Saúde, o valor anual de R\$ 1.248.237,48 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), correspondente a R\$ 104.019,79 (cento e quatro mil, dezenove reais e setenta e nove centavos) mensais, provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, para despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01 - 10.301.1001.2004 - 33.90.39.99, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Pirassununga, 10 de maio de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.392, DE 10 DE MAIO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede nesta cidade, à Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 28.886,28 (vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos),